



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E O SR. GUSTAVO HENRIQUE FONCECA.

Nº: 028/2020

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 13185098 SSP/MT e do CPF nº 930.046.561-91, residente e domiciliado na Rua Márcio Perin, nº 1511, Centro, na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADO**, o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE FONCECA**, brasileiro, engenheiro ambiental, portador da carteira do CREA com Registro Nacional nº 1212548620, da Carteira de Identidade RG nº 14.739.958 SSP/MG e do CPF nº 075.382.296-20, residente e domiciliado na cidade de Juscimeira/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de licenciamento ambiental para pavimentação asfáltica em diversos trechos de ruas e avenidas do município de Itaúba/MT**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR TOTAL
01	<p>Prestação de Serviços de Engenharia para Licenciamento Ambiental visando a liberação da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, incluso serviço de protocolo junto ao órgão competente, acompanhamento na tramitação e execução de qualquer ato necessário para conclusão dos trabalhos, objetivando a execução de pavimentação asfáltica em trechos de diversas ruas e avenidas do município de Itaúba/MT, compreendendo os locais abaixo descritos:</p> <ul style="list-style-type: none">11.849,66 m² da AVENIDA PERIMETRAL NORTE322,74 m² da RUA NONOBECK3.992,07 m² da RUA JOSÉ MARREIRO1.483,97 m² da RUA JOSEFA MENDES1.538,12 m² da RUA ODORICO CAMPOS PRADO2.244,50 m² da RUA BENEDITA FERREIRA DA SILVA2.947,22 m² da AVENIDA IRMÃOS BEDIN - LADO DIREITO2.546,44 m² da AVENIDA IRMÃOS BEDIN - LADO ESQUERDO4.098,76 m² da ROTATÓRIA / RUA DAS ITAUBAS1.112,09 m² da AVENIDA INDUSTRIAL - LADO DIREITO1.709,44 m² da RUA ROCHEMBACH1.118,35 m² da RUA JOÃO PAULO II2.268,65 m² da RUA LUIZ DANIELLI2.639,92 m² da AVENIDA DORVAL ANTUNES RIBEIRO - LADO DIREITO1.669,13 m² da AVENIDA EUGENIO BEDIN - LADO DIREITO1.715,20 m² da AVENIDA EUGÊNIO BEDIN - LADO ESQUERDO1.407,79 m² da RUA IRMÃOS GASPERIN	Serviço	01	7.500,00
TOTAL GERAL (R\$)				7.500,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561 2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que será pago em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

1ª (Primeira) parcela no valor de RS 3.750,00 referente a 50% na juntada do processo junto a SEMA com apresentação dos protocolos;

2ª (Segunda) parcela no valor de RS 3.750,00 referente a 50% na emissão e entrega de todas as licenças ambientais requeridas;

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO observará o prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que o CONTRATADO possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2020**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica o CONTRATADO obrigado, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____
VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 532

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregador.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

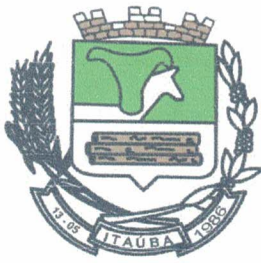
8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, o Contratado

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o CONTRATADO de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída ao **CONTRATADO** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência do Contratado, o mesmo caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará ao CONTRATADO qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

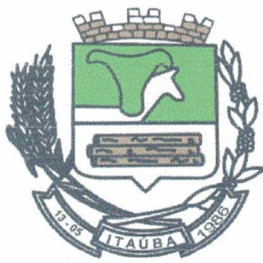
12.3. Fica designado através da **Portaria nº 090/2020** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LUCIO MORELATO	930
SUPLENTE	JULIANO DA SILVA	715

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2020**.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
RFB/PGFN	11/03/2020	07/09/2020	350D.1120.0E76.EC5C

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 16 de Março de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: GUSTAVO HENRIQUE FONCECA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

ELEMAR HACK
CPF: 870.911.861-68

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 000.414.141-52



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL Sr. **VALCIR DONATO**, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO

I - Fica autorizado o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE FONCECA**, portador da carteira do CREA com Registro Nacional nº 1212548620, da Carteira de Identidade RG nº 14.739.958 SSP/MG e do CPF nº 075.382.296-20, residente e domiciliado na cidade de Juscimeira/MT, a executar o objeto abaixo descrito de interesse desta municipalidade, ou seja:

- ✓ **Prestação de serviços com licenciamento ambiental para pavimentação asfáltica em diversos trechos de ruas e avenidas do município de Itaúba/MT.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR TOTAL
01	<p>- Prestação de Serviços de Engenharia para Licenciamento Ambiental, visando a liberação de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, incluso serviço de protocolo junto ao órgão competente, acompanhamento na tramitação e execução de qualquer ato necessário para conclusão dos trabalhos, objetivando a execução de pavimentação asfáltica em trechos de diversas ruas e avenidas do município de Itaúba/MT, compreendendo os locais abaixo descritos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 11.849,66 m² da AVENIDA PERIMETRAL NORTE▪ 322,74 m² da RUA NONOBECK▪ 3.992,07 m² da RUA JOSÉ MARREIRO▪ 1.483,97 m² da RUA JOSEFA MENDES▪ 1.538,12 m² da RUA ODORICO CAMPOS PRADO▪ 2.244,50 m² da RUA BENEDITA FERREIRA DA SILVA▪ 2.947,22 m² da AVENIDA IRMÃOS BEDIN - LADO DIREITO▪ 2.546,44 m² da AVENIDA IRMÃOS BEDIN - LADO ESQUERDO▪ 4.098,76 m² da ROTATÓRIA / RUA DAS ITAUBAS▪ 1.112,09 m² da AVENIDA INDUSTRIAL - LADO DIREITO▪ 1.709,44 m² da RUA ROCHEMBACH▪ 1.118,35 m² da RUA JOÃO PAULO II▪ 2.268,65 m² da RUA LUIZ DANIELLI▪ 2.639,92 m² da AVENIDA DORVAL ANTUNES RIBEIRO - LADO DIREITO▪ 1.869,13 m² da AVENIDA EUGÊNIO BEDIN - LADO DIREITO▪ 1.715,20 m² da AVENIDA EUGÊNIO BEDIN - LADO ESQUERDO▪ 1.407,79 m² da RUA IRMÃOS GASPERIN	Serviço	01	7.500,00
TOTAL GERAL (R\$)				7.500,00

I - A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público e o **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 028/2020**, sejam efetivamente cumpridos.